



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**422**

**/17**

Projeto de Lei nº 288/2017

Processo nº 353/2017

Iniciativa: Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico

Assunto: Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública Municipal, que trata da responsabilização administrativa das pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, foi editada pela União para disciplinar a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Esta lei possui aplicabilidade nacional. De outro lado, não restam dúvidas de que não se trata a corrupção de interesse local.

Entretanto, mostra-se possível a edição de normas de processo administrativo sancionatório destinadas a dar aplicabilidade à Lei Federal nº 12.846. Tal possibilidade instrumentaliza-se pela edição de decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo, quando não implicar aumento de despesas ou criação de órgãos públicos.

Ainda assim, todavia, não se ilide a prerrogativa política de editar lei formal em sentido estrito para disciplinar a matéria, sujeita à iniciativa privativa do Prefeito, em virtude da reserva atribuída pela alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Portanto, a proposição em análise padece de vício de inconstitucionalidade formal, por dispor a respeito da organização e funcionamento do Poder Executivo, constituindo matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Pela inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

**27 OUT 2017**

**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

**Cabo Magal Verri**

**Thainara Faria**